



Council of the  
European Union

036127/EU XXVI.GP  
Eingelangt am 25/09/18

Brussels, 25 September 2018  
(OR. pt)

12446/18

---

---

**Interinstitutional File:**  
**2018/0183 (NLE)**

---

---

**PECHE 357**  
**INST 339**  
**PARLNAT 194**

#### **COVER NOTE**

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| From:            | The Portuguese Parliament                                                                                                                                                                                                                           |
| date of receipt: | 5 September 2018                                                                                                                                                                                                                                    |
| To:              | The President of the Council of the European Union                                                                                                                                                                                                  |
| Subject:         | Proposal for a COUNCIL REGULATION amending Regulation (EU) 2018/120 as regards certain fishing opportunities<br>[9282/18 - COM (2018) 352 final]<br>- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality <sup>1</sup> |

---

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above-mentioned subject.

---

<sup>1</sup> translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20180352.do>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## **Parecer**

**COM(2018)352 final**

**Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/120 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/120 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

A presente proposta tem como propósitos estabelecer as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes.

As medidas subjacentes estão em conformidade com os objetivos e normas da política comum de pescas e são coerentes com o preceito do desenvolvimento sustentável inerente à política da União.

A iniciativa aqui escrutinada baseia-se nos pareceres científicos do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) e do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP).

Em relação às disposições específicas da proposta, as alterações propostas visam alterar o Regulamento (UE) 2018/120, com particular incidência sobre: a inclusão do tubarão-baleia na lista de espécies proibidas; a flexibilidade interzonal da pesca do areeiro; e as limitações de pesca do camarão-ártico, da espadilha, arenque do mar celtico, faneca-da-noruega, lagostim e carapau-chileno.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **a) Da Base Jurídica**

A presente proposta tem por base jurídica o artigo 43.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

As obrigações da União em matéria de exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos decorrem do disposto no artigo 2.º do novo regulamento de base da PCP.

#### **b) Do Princípio da Subsidiariedade**

Atendendo a que esta iniciativa é da competência exclusiva da União, por força do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Tratado, o princípio da subsidiariedade não se aplica.

#### **c) Do Princípio da Proporcionalidade**

Atendendo a que a iniciativa se encontra no âmbito da PCP – que é uma política comum – e que cabe ao Conselho “adotar as medidas relativas à fixação e à repartição das possibilidades de pesca”, considera-se que a mesma respeita o princípio da proporcionalidade.

### **PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A autora do presente parecer exime-se de, nesta sede, manifestar a sua opinião, a qual é de “*elaboração facultativa*” nos termos do nº 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

### **PARTE IV – PARECER**

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade e da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Palácio de S. Bento, 4 de setembro de 2018

**A Deputada Autora do Parecer**

*Isabel Pires*

(Isabel Pires)

**A Presidente da Comissão**

*Regina Bastos*

(Regina Bastos)